

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

**DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E
DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL
57.597/2017.**

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/11/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2020

OC Nº 801018801002020OC00072 – 11/12/2020 às 10h00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**, situada na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando o **Registro de Preços para** confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

Para cumprimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, de forma a ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, foi reservada cota do objeto desta licitação para participação EXCLUSIVA de microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da legislação mencionada e observadas as regras estabelecidas neste instrumento.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e Sistema Eletrônico

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Homologação;
14. Ata de Registro de Preços;
15. Das Condições para a Contratação;
16. Das Obrigações da Contratante;
17. Das Obrigações da Contratada;
18. Prazo para Início da entrega do material e Condições;
19. Condições de Recebimento e Pagamento;
20. Do Reajuste e da Revisão de Preços;
21. Penalidades;
22. Fiscalização
23. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições da Prestação dos Serviços

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Declaração sobre Tributos Municipais

ANEXO IV: Declaração sobre trabalho de menores

ANEXO V – - Declaração sobre fatos impeditivos

ANEXO VI - Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal 8.666/93

ANEXO VII - Declaração de enquadramento na situação de ME ou EPP

ANEXO VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX: Órgãos Participantes (com quantitativo) e endereços para instalação

ANEXO X: Minuta de Termo de Contrato

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços** para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, **conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

2.2. Deverão ser observadas as descrições, características e especificações técnicas dos objetos constante do **Anexo I**, deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde **que sejam credenciadas, com cadastro, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

a.2) Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem assim o Decreto Municipal 56.475/2015, as microempresas e/ou empresas de

pequeno porte assim qualificadas nos termos da legislação citada, poderão participar desta licitação e se beneficiar das regras previstas no presente caso, desde que tenham esta condição junto ao sistema e observem as regras estabelecidas na legislação e neste Edital, especialmente no que diz à habilitação técnica, conforme :

- b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **Não** estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- h) **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3 Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013.

3.4 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.5 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.6 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da(s) impugnação (ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.
- 5.1.1.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.
- 5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.1.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.2. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor - **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP - BEC**.
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **BEC/SP**.
- 6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **CAUFESP**, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com os **valores totais**, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública do pregão.

7.1.2. A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta procedência, marca e modelo do produto ofertado, observado o quanto estabelecido no nas especificações técnicas – Anexo I deste Edital.

7.1.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no subitem **7.1**, deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações, declarações e garantia ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;

8.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.3.3. Que sejam apresentadas por empresas não constituídas na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, no item de participação exclusiva destas.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por item, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 960,09 (novecentos e sessenta reais e nove centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

9.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total global**.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem "9.3." ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á,

automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

- 9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.
- 9.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço total**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada em cada item do objeto, devendo esta apresentar, **no momento da entrega dos documentos de habilitação**, de acordo com o exigido neste Edital, a proposta de preços, conforme **Anexo II**, com valor do preço final alcançado, pelo próprio sistema BEC, por meio da opção anexar arquivo **via chat**.
- 10.3.1. A proposta **original** deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4.
- 10.3.2. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade, em cada item do objeto do certame:
- a) Do serviço ofertado – com as especificações técnicas do objeto constantes do **Anexo I do Edital** - podendo solicitar o auxílio técnico da Unidade Requisitante, se necessário; e
 - b) do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido

mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.3. Se o produto ensejar dúvidas quanto a sua compatibilidade poderá ser solicitado catálogo do material e/ou descritivo técnico para comprovação da sua adequação. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a sua capacidade em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3.1. O catálogo e/ou descritivo técnico, em língua portuguesa, ou a documentação comprobatória de preços deverão ser encaminhadas no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.3.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada em cada item do objeto do certame.

11.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6, deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos.

11.2.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica (**subitem 11.6.1.**), sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.2. Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

- 11.2.3.** O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem **11.6** deste Edital.
- 11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem **11.6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere ao subitem **11.2.4**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem ao subitem **11.2**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original a proposta de preços exigida no subitem **10.3.1**, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula **11.6.**, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio pregoeiro, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Comissão Permanente de Licitação nº 01, Portaria 046/SMIT/2019.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
 - b)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014.
- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- c.1)** Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
- c.2)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- c.2.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010 e nos termos da Portaria Intersecretarial nº 02/2014-SNJ/SEMPA, publicada no DOC de 05 de Fevereiro de 2014.
- c.3)** Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda, do Município de São Paulo (antiga Certidão de Tributos Mobiliários).
- c.3.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não

cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.

c.3.2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- b) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4. Habilitação Técnica:

- a.1) Atestado(s) / certidão (ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- a.2) A comprovação da capacidade de execução do objeto mencionada no **subitem** anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.
- a.3) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

11.6.5. Outros Documentos:

- a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.
- d) Na hipótese de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal a posteriori.

d.1 Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14) e Decreto Municipal 56.475/2015.

d.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.1.1.1 A prorrogação referida deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

- 11.6.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelos constantes no presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Cadastro de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;
- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 11.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário ou administrador.

- 11.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.9.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.9.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.9.2.2** Exclusivamente quanto à inabilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:
- a)** na hipótese de uso da preferência para contratação, prevista no **item 9.7** deste Edital, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;
- b)** na hipótese de ter sido melhor proposta, sem uso da prerrogativa do **item 9.7** deste Edital, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, sem a aplicação do benefício do empate ficto.
- 11.9.2.2.1** Não havendo o exercício do benefício do desempate, nos termos do item 9.7 deste Edital, proceder-se-á na forma da alínea “b” do mesmo subitem.
- 11.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

- 12.1.1.** A falta de manifestação da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.
- 12.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste EDITAL, das 9:00 às 17:00 horas.
- 12.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov, e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, na Supervisão de Licitação e Compras - SLC, na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 34º andar- Centro- São Paulo/SP – CEP 01009-000, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

- 13.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- 14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.
- 14.2** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, com o fito de formarem Cadastro Reserva.
- 14.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 14.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

- 14.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** As condições do ajuste constam no **Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 15.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 21 deste edital.
- 15.3** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 15.4** No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6 do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido.
- 15.5** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.6** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2. ou havendo recusa em fazê-lo, serão convocadas as LICITANTES REGISTRADAS, observada a ordem de classificação e, sucessivamente, ficando facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.3.3.
- 15.6.1** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 15.6.2** Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.6.3** Para a execução do ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

- 15.7** Assinada a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de contratação nas condições estabelecidas.
- 15.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.9** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 15.9.1** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da Penalidade de 20% (vinte por cento) calculado com base no preço ofertado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no Anexo VI deste edital, descabendo à Detentora o direito a qualquer indenização.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1** As contratações obedecerão a Cláusula Quinta - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo VIII**) e deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo (**Anexo X**) do presente Edital de pregão – Minuta de Contrato, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.1** A Detentora da Ata terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo VIII**).
- 16.1.1.1** O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 16.1.2** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

As obrigações do Órgão Participante estão dispostas na Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser celebrado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da Detentora estão dispostas na Ata de Registro de Preços, no Contrato a ser celebrado (**Anexo I**) Termo de Referência - Especificações Técnicas.

19. PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS UNIFORMES E CONDIÇÕES

- 19.1** O prazo para início da entrega dos uniformes e condições será o declinado no **item 10** do Termo de Referência e deverá considerar suas tabelas e organograma.
- 19.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 19.3** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo X** deste Edital.
- 19.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 19.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 19.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 19.3.4** Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 19.4** A DATA DE INÍCIO DA ENTREGA DOS UNIFORMES será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 19.5** A empresa contratada deverá apresentar a grade de numerações no prazo do TR, contados da data da assinatura do contrato, dentro do prazo descrito no item **10.1** deste Edital e dentro das condições de garantia do Termo de Referência.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 20.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 20.2.1** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 20.3** O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 20.3.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 20.3.2** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta.

- 20.3.3** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.
- 20.3.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.3.4.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 20.3.5** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 20.3.6** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e,
 - b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 20.3.6.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 20.3.7** O prazo de garantia contra defeito de fabricação será o declinado na proposta do licitante vencedor (observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses), contado da data do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 20.3.8** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 20.3.8.1** Primeira Via da Nota Fiscal.
 - 20.3.8.2** Nota Fiscal Fatura.
 - 20.3.8.3** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 20.3.8.3.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 20.3.8.4** Demais documentos elencados na Portaria 170/2020 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

21 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

- 21.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 21.2.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 21.2.1.1** O índice previsto no item 21.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.
- 21.2.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 21.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 21.2.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 21.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 21.2.4** Não haverá atualização financeira.
- 21.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 21.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 21.5** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 21.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f” do **Anexo VIII** - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 21.5.2** A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.5.2.1** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do

Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

- 21.6** Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

22. PENALIDADES

- 22.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- 22.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- 22.2** Ocorrendo recusa da vencedora e das empresas que tiveram seus preços registrados em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão aplicadas as penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste calculado com base preço ofertado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no **Anexo IX** deste edital;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- 22.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 22.3** À licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas neste Instrumento, a critério da Administração.

- 22.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do ajuste, calculado com base no preço ofertado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no Anexo VI deste edital, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de

Registro de Preços, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02, não incidindo, nesta hipótese, a multa prevista no item 21.2, a);

- b)** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas nas letras “a” e “b” do item **21.2** se o impedimento à assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no subitem 14.4 do presente edital ou pela inabilitação posterior da Licitante classificada, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis;
- 22.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 22.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 22.6.1** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 22.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 22.6.3** Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 22.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber, até os limites apurados, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 22.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.9** São aplicáveis à contratada as sanções previstas na Cláusula Décima da Minuta de termo de contrato – Anexo VII – parte integrante deste edital.

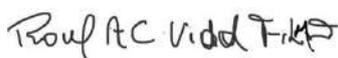
23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 23.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 23.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.5** A licitante vencedora e as eventuais aderentes deverão comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.7** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação com seus anexos, independentemente de transcrição no termo de contrato.
- 23.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.12** A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 23.12.1** Para os fins da execução do serviço, será observado o quanto estabelecido no Contrato e no Termo de Referência - Especificações Técnicas – Anexo I.
- 23.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- 23.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 23.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 23.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMIT.
- 23.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 23.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.



RAUL ATILIO CASTRO VIDAL FILHO
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
SMIT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica SP, programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, sito à Rua Libero Badaró, 425, 34º andar. O objeto abrange uniformes para atendentes e supervisores, desde a confecção, ou impressão digital têxtil, acabamento e a entrega dos itens que compõem o uniforme. A CONTRATADA deverá possuir condições totais para esta finalidade, de modo que garanta a quantidade, a qualidade e a entrega de todas as peças, determinadas pelo CONTRATANTE. É imperativo que esta Secretaria, receba uma prova, de cada modelo, antes da confecção de todas as peças, para avaliação, tanto dos tecidos como dos modelos em corte reto e curvilíneo.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de confecção de uniformes requisitados são destinados a atender todas as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Tendo em vista a proposta integrada, moderna e inovadora de atendimento à população, são justificados o investimento em uniformes, que se constitui num dos elementos de identidade visual do projeto, facilitando ao cidadão identificar os responsáveis pelo atendimento, além de proporcionar maior conforto aos funcionários. O uso do uniforme no ambiente de trabalho, também facilita a integração do corpo de funcionários na imagem da administração, transmitindo organização, credibilidade e segurança.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE UNIFORME

Abaixo a relação das peças que irão compor o uniforme, a quem se destina e quais as quantidades:

Item	Função	Quantidade por funcionário(a)
CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto ou curvilíneo)	ATENDENTE	4
CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto ou curvilíneo)	SUPERVISOR(A)	4

MALHA DE LÃ UNISSEX	TODOS	1
BATA POLO (GESTANTE) (cinza claro ou azul marinho)	ATENDENTE GESTANTE	4

4. QUANTITATIVO

O presente trata da contratação do serviço de confecção e fornecimento de uniformes para o quantitativo estimado de **5.699 (cinco mil e seiscentos e noventa e nove) peças**, considerando como base de cálculo a tabela referente às quantidades de itens por função (citados no item 3) e o quantitativo de funcionários no item 4.1 abaixo, sendo composto por:

ITEM	QTDE
CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)	1.047
CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)	2.445
CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)	296
CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo)	688
MALHA DE LÃ UNISSEX	1119
BATA GOLA POLO (GESTANTE)	104
TOTAL	5.699

4.1 Detalhamento do Quantitativo por Unidade do Descomplica SP

Na tabela abaixo está a estimativa do quantitativo para a solicitação de uniformes das Unidades Descomplica SP. Para o levantamento dos cálculos, consideramos o total de funcionários de cada Unidade e estimamos uma média de rotatividade de 20%. Destacando a quantidade de ATENDENTES que farão uso do uniforme na cor predominante cinza claro, e os SUPERVISORES E ADMINISTRATIVO que farão uso do uniforme na cor predominante azul marinho.

Na tabela abaixo, seguem as informações detalhadas:

Unidade DescomplicaSP	Total Funcionários	Atendentes	Supervisores e Administração (média)	Quantidade total com 20% rotatividade
São Miguel Paulista	100	84	16	120
Campo Limpo	93	77	16	112
Butantã	64	48	16	77

Santana/Tucuruvi	67	51	16	81
Penha	64	48	16	77
São Mateus	73	57	16	88
Jabaquara	75	59	16	90
Capela do Socorro	69	53	16	83
Cidade Tiradentes (estimativa)	71	55	16	86
Pirituba-Jaraguá (estimativa)	65	49	16	78
Ipiranga (estimativa)	61	45	16	74
Lapa (estimativa)	60	44	16	72
Freguesia do Ó (estimativa)	67	51	16	81
TOTAL	929	721	208	1119

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 CAMISA GOLA POLO – ATENDENTE

5.1.1 Descrição

Camisa tipo polo, em dois tipos de corte: reta (masculina) e curvilínea (feminina) em caixa de modelagem básica na cor CINZA CLARO para os ATENDENTES. Fechamento com 3 botões na cor do tecido, manga curta com arremate em ribana com 1 listra na cor AZUL MARINHO e gola polo em ribana com 1 listra na cor AZUL MARINHO. Tamanho variável de PP a XGG.

5.1.2 Tecido

Peça confeccionada em tecido PIQUET, composto de 95% Algodão e 5% Elastano; gramatura 185g/m², na cor cinza claro. Gola pronta e acabamento para as mangas de tecido ribana 97% Poliéster e 3% Elastano com listra na cor azul marinho. O tecido não poderá encolher e nem retorcer após sucessivas lavagens da peça.

5.1.3 Costuras

Utilizar máquina de interlock bitola mínima de 7 mm para fechamento das laterais, ombros e mangas (fixação e fechamento); Utilizar máquina de overlock bitola mínima de 7 mm para fixação da gola; Utilizar máquina Galoneira 2 agulhas ponto fixo para pesponto bainhas, ombros, gola e barra; Utilizar máquina reta 1 agulha ponto fixo, para fixação e pesponto do peitilho; Caseado reto de 18 mm de comprimento; Utilizar 3,5 a 4,0 pontos por centímetro para todas as costuras.

5.1.4 Aviamentos

Utilizar entretela 100% viscose, 40g/m² no peitilho da frente, utilizar fio de poliamida e linha de poliéster para fechamento da peça, linha 120 e filamento para o overlock, sempre da mesma cor do tecido.

5.1.5 Tabela de Medidas

	TÓRAX	CINTURA	ALTURA	OMBRO	COMP. MANGA
P	108	108	72	18	18
M	112	112	74	18	18
G	118	118	76	19	19
GG	122	122	78	20	20
XGG	130	130	82	21	21

	TÓRAX	CINTURA	ALTURA	OMBRO	COMP. MANGA
PP	86	78	54	11	11
P	90	82	56	12	12
M	94	88	60	13	13
G	98	92	62	14	14
GG	102	96	68	15	15

5.2 CAMISA GOLA POLO – SUPERVISOR E ADMINISTRAÇÃO

5.2.1 Descrição

Camisa tipo polo, em dois tipos de corte: reta (masculina) e curvilínea (feminina) em caixa de modelagem básica na cor AZUL MARINHO para os SUPERVISORES e funcionários da ADMINISTRAÇÃO. Fechamento com 3 botões na cor do tecido, manga curta com arremate em ribana com 1 listra na cor CINZA CLARO e gola polo em ribana com 1 listra na cor CINZA CLARO. Tamanho variável de PP a XGG.

5.2.2 Tecido

Peça confeccionada em tecido PIQUET, composto de 95% Algodão e 5% Elastano; gramatura 185g/m², na cor azul marinho. Gola pronta e acabamento para as mangas de tecido ribana 97% Poliéster e 3% Elastano com listra na cor cinza claro. O tecido não poderá encolher e nem retorcer após sucessivas lavagens da peça.

5.2.3 Costuras

Utilizar máquina de interlock bitola mínima de 7 mm para fechamento das laterais, ombros e mangas (fixação e fechamento); Utilizar máquina de overlock bitola mínima de 7 mm para fixação da gola; Utilizar máquina Galoneira 2 agulhas ponto fixo para pesponto bainhas, ombros, gola e barra; Utilizar máquina reta 1 agulha

ponto fixo, para fixação e pesponto do peitilho; Caseado reto de 18 mm de comprimento; Utilizar 3,5 a 4,0 pontos por centímetro para todas as costuras.

5.2.4 Aviamentos

Utilizar entretela 100% viscose, 40g/m² no peitilho da frente, utilizar fio de poliamida e linha de poliéster para fechamento da peça, linha 120 e filamento para o overlock, sempre da mesma cor do tecido.

5.2.5 Tabela de Medidas

	TÓRAX	CINTURA	ALTURA	OMBRO	COMP. MANGA
P	108	108	72	18	18
M	112	112	74	18	18
G	118	118	76	19	19
GG	122	122	78	20	20
XGG	130	130	82	21	21

	TÓRAX	CINTURA	ALTURA	OMBRO	COMP. MANGA
PP	86	78	54	11	11
P	90	82	56	12	12
M	94	88	60	13	13
G	98	92	62	14	14
GG	102	96	68	15	15

5.3 BATA GOLA POLO – GESTANTE

5.3.1 Descrição

Camisa tipo polo, em caixa de modelagem tipo bata para gestante, cor do tecido e detalhes de acabamento definidos a partir de sua função (atendente ou supervisora) como especificado nos itens 5.1.1 e 5.2.1. Fechamento com 5 botões na cor do tecido até a altura do abdômen, finalizado com 1 prega de tecido. Manga curta com arremate em ribana com 1 listra e gola em ribana com 1 listra. Tamanho variável de PP a GG.

5.3.2 Tecido

Peça confeccionada em tecido PIQUET, composto de 95% Algodão e 5% Elastano; gramatura 185g/m², na cor correspondente a função (cinza claro para atendentes e azul marinho para supervisores). Gola pronta e acabamento para as mangas de tecido ribana 97% Poliéster e 3% Elastano com listra na cor correspondente a função. O tecido não poderá encolher e nem retorcer após sucessivas lavagens da peça.

5.3.3 Costuras

Utilizar máquina de interlock bitola mínima de 7 mm para fechamento das laterais, ombros e mangas (fixação e fechamento); Utilizar máquina de overlock bitola mínima de 7 mm para fixação da gola; Utilizar máquina Galoneira 2 agulhas ponto fixo para pesponto bainhas, ombros, gola e barra; Utilizar máquina reta 1 agulha ponto fixo, para fixação e pesponto do peitilho; Caseado reto de 18 mm de comprimento; Utilizar 3,5 a 4,0 pontos por centímetro para todas as costuras.

5.3.4 Aviamentos

Utilizar entretela 100% viscose, 40g/m² no peitilho da frente, utilizar fio de poliamida e linha de poliéster para fechamento da peça, linha 120 e filamento para o overlock, sempre da mesma cor do tecido.

5.3.5 Tabela de Medidas

TABELA DE MEDIDA - GESTANTE

	TÓRAX	BARRIGA	ALTURA	OMBRO	COMP. MANGA
PP	90	108	70	11	11
P	96	114	72	12	12
M	102	120	74	13	13
G	110	128	76	14	14
GG	120	138	80	15	15

5.4 MALHA DE LÃ COM GOLA REDONDA MANGA LONGA UNISSEX

5.4.1 Descrição

Malha de lã com manga longa e gola arredondada na cor AZUL MARINHO. Acabamentos da gola em sanfona remalhada com largura de 4 cm, punhos com sanfona remalhada na mesma cor da lã com largura de 7 cm, barra com sanfona remalhada na mesma cor da lã e com largura de 7 cm, ombro com cadaço de poliéster com 1 cm de largura. Tamanho variável de PP a GG.

5.4.2 Tecido

Peça confeccionada em LÃ 100% acrílica e antialérgica, ref. 100 - Lansul – azul marinho – 3 fios. O tecido não poderá encolher e nem retorcer após sucessivas lavagens da peça.

5.4.3 Costuras

Utilizar máquina de interlock bitola mínima de 7 mm para o fechamento das laterais e ombros, bainhas, barra e pespontos em máquina 1 agulha ponto fixo; Pontos por cm: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

5.4.4 Aviamentos

Utilizar linha 120 poliéster para costuras de Overlock; Linha na cor do tecido, azul marinho.

5.4.5 Tabela de Medidas

TABELA DE MEDIDA

	TÓRAX	COSTAS	ALTURA	OMBRO	COMP. MANGA
PP	102	48	68	12	63
P	106	50	70	13	64
M	110	52	72	14	65
G	114	54	74	15	66
GG	118	56	76	16	67

6. ETIQUETA

Todas as peças deverão conter a etiqueta do fornecedor com os seguintes dados: nome da empresa, CNPJ, tamanho da peça e local de fabricação; além disso é indispensável as instruções de lavagem, indicando o manuseio correto do produto conforme CONMETRO resolução 2 ou indicação fornecida pelo fabricante do tecido.

7. ETIQUETA DE GARANTIA TOTAL

É o Termo de Garantia fornecido pelo fabricante do tecido e/ou confeccionista contra defeitos aparentes e/ou latentes, visando o atendimento ao que dispõe a Lei n.º 8.078 de 11.09.90 e a Regulamentação Técnica de Etiquetagem de Produtos Têxteis - Resolução n.º 2, de 13/12/2001 do CONMETRO; abrangendo os tecidos (encolhimento, resistência e solidez) e a respectiva confecção (corte, costura, aviamentos, medidas), excluindo-se os casos de uso ou manutenção inadequados por parte dos usuários.

8. EMBALAGEM

Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01009-000



8.1 As peças devem ser embaladas após passadas e resfriadas em sacos plásticos individuais com o tamanho visível e colocadas de forma organizada em caixas de papelão com as identificações do local da entrega.

8.2 Em caso de não conformidade do acondicionamento e identificação das peças, conforme descrito nos subitens anteriores, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para regularização.

9. AMOSTRA E APROVAÇÃO DOS ITENS DE UNIFORME

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar amostra dos itens deste certame ofertados para verificação das especificações citadas nos itens acima, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, à Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar – Centro – São Paulo/SP, em até **10 (dez) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato.

9.2 A CONTRATANTE aprovará ou rejeitará a amostra, no todo ou em parte, em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da mesma.

9.3 Se a amostra não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, e não for aprovada, a CONTRATANTE se reserva o direito de colocá-la à disposição da CONTRATADA, para ser retirada no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que nessa oportunidade deverá apresentar nova amostra em conformidade com as especificações do Edital em até 05 (cinco) dias corridos.

9.4 Somente após a aprovação das amostras é que se dará o início dos serviços de confecção dos uniformes pela CONTRATADA.

9.5 Deverá providenciar, em até 10 dias corridos, a troca de peças inadequadas para o uso, que apresentem defeitos de fabricação tais como: corte, medida, umidade, manchas, resistência e solidez, entre outros, exceto os casos de mau uso ou manutenção inadequada por parte dos usuários.

10. DA ENTREGA DOS UNIFORMES

10.1 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a montagem da grade de numerações de acordo com as especificações do presente Termo de Referência,

no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da data de assinatura do contrato, devendo permanecer com a CONTRATANTE as amostras apresentadas até a entrega final das peças solicitadas. Deve a CONTRATADA disponibilizar peças de mostruários em todos os tamanhos para que fique disponível em todas as Unidades DescomplicaSP possibilitando a medição de novos funcionários para realização de pedidos.

10.2 A entrega dos itens de uniformes ocorrerá conforme solicitação feita através de Ordem de Serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da mesma. A Ordem de Serviço, cujo modelo constitui o Anexo 1, será utilizada para organizar e controlar a entrega dos itens de uniformes, no endereço citado no item 11 deste Termo de Referência.

10.3 O prazo previsto para a entrega dos itens previamente estipulados está relacionado na tabela abaixo, sendo que a entrega do quantitativo restante (que corresponde a reposição estimada de 20%), será efetuada de maneira parcelada, mediante solicitação e conforme necessidade da CONTRATANTE. **As quantidades registradas serão para o prazo de 12 meses a partir da assinatura da ATA.**

Prazo previsto para entrega	Unidade para entrega	Quantidade de peças (estimada)			Quantidade de reposição de peças 20% (estimada)		Quantidade total de peças (estimada)
		Camisa polo (azul e cinza)	Malha de lã	Bata polo (gestante)	Camisa polo (azul e cinza)	Malha de lã	
Janeiro/2021	São Miguel Paulista	400	100	8	80	20	608
Janeiro/2021	Campo Limpo	372	93	8	74	21	568
Fevereiro/2021	Butantã	256	64	8	52	13	393
Fevereiro/2021	Santana/Tucuruvi	268	67	8	54	16	413
Março/2021	Penha	256	64	8	52	13	393
Março/2021	São Mateus	292	73	8	60	15	448
Março/2021	Jabaquara	300	75	8	60	15	458
Abril/2021	Capela do Socorro	276	69	8	55	15	423
Junho/2021	Cidade Tiradentes	284	71	8	60	15	438
Junho/2021	Ipiranga	240	65	8	50	15	378

Junho/2021	Freguesia do Ó	274	61	8	55	15	413
Julho/2021	Pirituba-Jaraguá	265	60	8	53	12	398
Julho/2021	Lapa	233	67	8	47	13	368

10.4 O fiscal responsável pelo recebimento dos itens, previamente designado pela CONTRATANTE, irá receber e conferir as peças de acordo com os tamanhos solicitados no pedido e se as mesmas correspondem aos tamanhos das amostras. Nesta ocasião serão conferidos os tamanhos, a qualidade e o acabamento das peças. Caso haja alguma desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar a troca das peças em questão, segundo as regras estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

11. DO LOCAL DE ENTREGA DOS UNIFORMES

11.1 O objeto do contrato deverá ser entregue nas Unidades Descomplica SP ao Diretor(a) Técnico responsável:

- 11.1.1 **Descomplica SP unidade São Miguel Paulista** - Prefeitura Regional de São Miguel Paulista, sito à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 – Vila Jacuí – CEP 08060-150 – São Paulo/SP.
- 11.1.2 **Descomplica SP unidade Campo Limpo** - Prefeitura Regional de Campo Limpo, sito à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jardim Laranjal – CEP 05763-470 – São Paulo/SP.
- 11.1.3 **Descomplica SP unidade Butantã** - Prefeitura Regional de Butantã, sito à Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jardim Peri Peri – CEP: 03178-200.
- 11.1.4 **Descomplica SP unidade Santana/Tucuruvi** - Prefeitura Regional de Santana, sito à Av. Tucuruvi, 808, Centro, CEP: 02045-080 - São Paulo/SP.
- 11.1.5 **Descomplica SP unidade Jabaquara** - Prefeitura Regional de Jabaquara, sito à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara – CEP 04308-001 – São Paulo/SP.
- 11.1.6 **Descomplica SP unidade Penha** - Prefeitura Regional de Penha, sito à Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – CEP 03621-000 – São Paulo/SP.
- 11.1.7 **Descomplica SP unidade São Mateus** - Prefeitura Regional de São Mateus, sito à Av. Ragueb Chofhi, 1400 – Parque São Lourenço – CEP 03950-000 – São Paulo/SP.
- 11.1.8 **Descomplica SP unidade Capela do Socorro** - Prefeitura Regional de Capela do Socorro, sito à Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Clipper – CEP 04827-110 – São Paulo/SP.

- 11.1.9 **Descomplica SP unidade Cidade Tiradentes** – Sito à Av. Ragueb Chohfi, 7001 – Guaianases – CEP 08371-440 – São Paulo/SP.
- 11.1.10 **Descomplica SP unidade Pirituba-Jaraguá** – Sito à Rua Carlos Afrânio da Cunha Matos, 65/81 – Chácara Inglesa – CEP 05140-040 – São Paulo/SP.
- 11.1.11 **Descomplica SP unidade Ipiranga** – Sito à Rua Breno Ferraz do Amaral, 425 – Ipiranga – CEP 04124-020 – São Paulo/SP.
- 11.1.12 **Descomplica SP unidade Lapa** – Prefeitura Regional de Lapa, sito à Rua Guaicurus, 1000 – Água Branca – CEP 05033-002 – São Paulo/SP.
- 11.1.13 **Descomplica SP unidade Freguesia do Ó** – Prefeitura Regional, sito à Av. João Marcelino Branco, 95 – Vila dos Andrades – CEP 02610-000 – São Paulo/SP.

11.2 De acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

12. DO PRAZO DE GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES

12.1 Cabe à CONTRATADA fornecer o objeto do contrato com garantia de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pela SMIT, contra defeitos de fabricação e tecido.

12.2 A contratada deverá providenciar, em até 10 dias corridos, a troca de peças inadequadas para o uso, que apresentem defeitos de fabricação tais como: corte, medida, umidade, resistência e solidez, entre outros, exceto os casos de mau uso ou manutenção inadequada por parte dos usuários.

12.3 Entende-se como inadequada para o uso a peça que apresentar:

12.3.1 Manchas claras ou escuras permanentes, com danificação da cor original do tecido;

12.3.2 Desgaste do tecido com esgarçamento e desfiado;

12.3.3 Rasgos em partes do tecido, fora das áreas de costuras, cujo conserto só seria possível com a colocação de remendos (eventualmente os rasgos próximos à área da costura poderiam ser eliminados refazendo se a costura);

12.3.4 Tamanhos e medidas incompatíveis com o pedido.

13. DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e atestado de recebimento e aprovação dos serviços, pelo Fiscal do Contrato.

ANEXO 1 ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Processo SEI nº:

Pregão Eletrônico nº

Contrato SMIT nº

Contratada:

Objeto desta OF:

Valor desta OF: R\$ (.....)

Local de Entrega dos Itens:

Prazo previsto para o total cumprimento desta Ordem de Fornecimento:

Classificação Orçamentária:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)		
	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)		
	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)		
	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo)		
	BATA GOLA POLO GESTANTE (atendente)		
	BATA GOLA POLO GESTANTE (supervisora)		
	MALHA DE LÃ UNISSEX		
	TOTAL		

A entrega deverá ser realizada em total conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

São Paulo, de de 20.....

Cassiano de Siqueira Archas
Coordenador
SMIT/CAP


Leticia Messias Conceição – RF: 8594856

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

A empresa....., estabelecida na, nº, complemento:, C.N.P.J. nº, telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe o fornecimento do(s) objeto(s) adiante, descrito no ANEXO I - Especificações Técnicas do Objeto, do edital de pregão acima mencionado, nas seguintes condições:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.047	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)		
2.445	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)		
296	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)		
688	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo)		
1.119	MALHA DE LÁ UNISSEX		
104	BATA GOLA POLO (GESTANTE)		
VALOR TOTAL 5.699 (cinco mil e seiscientos e noventa e nove peças)			
VALOR DA PROPOSTA:			

PRAZO DE INÍCIO: dias corridos contados a partir da data da retirada da Nota de Empenho e/ou ordem de Início (**NÃO SUPERIOR A 15 DIAS CORRIDOS**).

VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações posteriores, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 56.475/2015 e 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com características e especificações contidas no Anexo I respeitando as condições de embalagem, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

(local do estabelecimento), de de 2020

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome
R.G. nº
Cargo

São Paulo, de de 2020

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de _____ de 2020

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada no original

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

ODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, de _____ de 2020

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Observação:

- a) esta declaração deverá ser apresentada no original
- b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

São Paulo, de de 2020

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E
DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL
57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E
DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL
57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2020

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2020

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

**ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº XX/SMIT/2020

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

Processo Administrativo nº 6023.2020/0002053-3

Pregão Eletrônico nº XX/SMIT/2020

Publicado no DOC de:

Validade:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 34º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital** de Pregão que deu origem à contratação e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico xxxx, integrante do Processo Administrativo SEI nº **6023.2020/0002053-3**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 As demais LICITANTES REGISTRADAS concordaram em ofertar o serviço pelo mesmo preço da DETENTORA, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas, na forma desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são de:

ITEM	VALOR UNITARIO
CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)	
CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)	
CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)	
CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo)	
MALHA DE LÁ UNISSEX	
BATA GOLA POLO (GESTANTE)	

- 2.1.1. O preço está referenciado ao mês de/....., correspondente ao da apresentação da proposta comercial.
- 2.2 O preço a ser pago à DETENTORA contratada será o vigente na data da contratação e compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no **Anexo IX** do edital de Pregão que deu origem à contratação, observados os quantitativos discriminados.
- 3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.
- 3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
- a) Haja anuência das partes;
 - b) A(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.2** A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2** Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.3.1** Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.
- 5.4** Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo VI do edital que precedeu ao ajuste.
- 5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos

registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

- 5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.6.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.7** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 6.1.1** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 6.2** O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.2.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.2.1.2** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta.
- 6.2.2** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.
- 6.2.3** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.2.3.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.2.4** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

6.2.4.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

6.2.4.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

6.2.5 O prazo de garantia contra defeito de fabricação será o declinado na proposta do licitante vencedor (observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses), contado da data do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

6.2.6 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

6.2.6.1 Primeira Via da Nota Fiscal.

6.2.6.2 Nota Fiscal Fatura.

6.2.6.3 Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.2.6.4 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.2.6.5 Demais documentos elencados na Portaria 170/2020 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1 O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

- 7.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.2.4** Não haverá atualização financeira.
- 7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.5** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 7.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f”.
- 7.5.2** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5.2.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.6** Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.
- 7.7** Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.
- 7.7.1** Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA .

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A(s) DETENTORA(S) em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:
 - 9.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do ajuste calculado com base no quantitativo total estabelecido no Anexo VI deste edital por dia de atraso da detentora em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos;
 - 9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.
 - 9.2.2 Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) calculado sobre o preço unitário registrado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no **Anexo IX** deste edital;
 - 9.2.3 Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) calculado sobre o preço unitário registrado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no **Anexo IX** deste edital, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
 - 9.2.4 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o preço unitário registrado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no **Anexo IX** deste edital.
- 9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações:
 - 9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
 - 9.4.2 O Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 9.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.
- 9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.4.4** O descumprimento de normas constantes na presente Ata de Registro de Preços junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR autoriza a aplicação das penas constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo a aplicação da pena constante na alínea “d” ao Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.7** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

- b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
 - g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.
- 10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/SMIT/2018 o Edital do Pregão XX/SMIT/2018, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como a Ata de Formação de Cadastro Reserva, gerada pelo COMPRASNET.
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste.
- 11.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: _____@_____

- 11.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 11.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de _____ de 2020.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pela DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____

NOME: _____
R.G. nº: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

**ANEXO IX
ORGÃOS PARTICIPANTES COM ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO**

UNIDADE	QUANT. LOCAIS	Quant. Anual de Uniformes
13	13	5.699

Prazo previsto para entrega	Unidade para entrega	Quantidade de peças estimada			Quantidade de reposição de peças 20% 9estimada		Quantidade total de peças (estimada)
		Camisa polo (azul e cinza)	Malha de Lá	Bata polo (Gestante)	Camisa polo (azul e cinza)	Malha de lá	
Janeiro /2021	São Miguel Paulista	400	100	8	80	20	608
Janeiro /2021	Campo Limpo	372	93	8	74	21	568
Fevereiro/2021	Butantã	256	64	8	52	13	393
Fevereiro/2021	Santana/Tucuruvi	268	67	8	54	16	413
Março/2021	Penha	256	64	8	52	13	393
Março/2021	São Mateus	292	73	8	60	15	448

Março/2021	Jabaquara	300	75	8	60	15	458
Abril/2021	Capela do Socorro	276	69	8	55	15	423
Junho/2021	Cidade Tiradentes	284	71	8	60	15	438
Junho/2021	Ipiranga	240	65	8	50	15	378
Junho/2021	Freguesia do Ó	274	61	8	55	15	413
Junho/2021	Pirituba/Jaraguá	265	60	8	53	12	398
Junho/2021	Lapa	233	67	8	47	13	368

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/SMIT/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2020/0002053-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

REGIME DE PREÇOS: UNITÁRIO

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

DESTINAÇÃO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO – LEI MUNICIPAL 13278/2002 E DECRETO MUNICIPAL 56.144/2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 57.597/2017.

OBJETO: Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e a empresa

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI nº XXXXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para confecção e fornecimento de uniformes para os funcionários das Unidades do Descomplica – SP – programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme especificações, características e quantitativo descrito no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital, de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.**
- 1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão eletrônico e da Ata de Registro Preços xx//SMIT/2020, bem como do Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS UNIFORMES

- 2.1** A entrega dos uniformes será executada predominantemente no território do Município de São Paulo, sendo que os locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no **ANEXO IX** do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1.047	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)	
2.445	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)	
296	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)	
688	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo)	
1.119	MALHA DE LÁ UNISSEX	
104	BATA GOLA POLO (GESTANTE)	
VALOR TOTAL 5.699 (cinco mil e seiscentos e noventa e nove peças)		

UNIDADES REQUISITANTES

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da aquisição dos uniformes;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k)** Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e atestado de recebimento e aprovação dos serviços, pelo Fiscal do Contrato e das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 7.3 deste contrato.

- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a aquisição de uniformes objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou declaração de que a empresa não é cadastrada e nada deve ao Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Situação Cadastral – Cartão CNPJ

- f) Dívida Ativa do Estado
 - g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - h) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.2** Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.4 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da entrega do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da entrega dos uniformes, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.5A** CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 10.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.5.10** ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “b” e “d”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.5.20** Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “c”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.5.3A** CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.
- 10.5.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

- 10.5.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.5.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.5.3.4** Na hipótese do item 10.5.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.6** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.7.1A** critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de novembro de 2020.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: